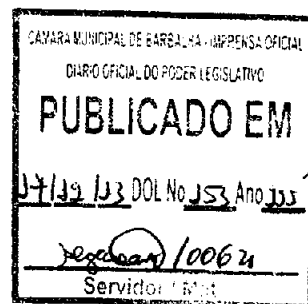




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.102 /2013



EMENTA: FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTOS SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN EM FAVOR DO BARBALHA FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ao BARBALHA FUTEBOL CLUBE, Associação Esportiva, inscrita no CNPJ sob o nº 04.962.186/0001-10, filiada à Federação Cearense de Futebol.

Art. 2º. A isenção de que trata o art. 1º desta lei não exige o Barbalha Futebol Clube da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes junto ao Departamento Municipal de Tributação - Secretaria de Finanças.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2013.


Jose Leite Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal

Recebido 12.12.13

Jaente souza